



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 926/2025

“Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Residencial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área Urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - A área Residencial de Chácara não poderá ser inferior a 900,00m².

§3º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§4º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

Art. 2º - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito